



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2022.05.05.01, QUE TEVE POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

A empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **25.165.749/0001-10**, requer a reconsideração desta comissão quanto a sua declaração de vencedor da empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, por entender que a mesma não apresentou os documentos em conformidade com o exigido no Edital.

Em fase de contrarrazões, a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** apresentou sua defesa e pleiteou a manutenção da decisão proferida inicialmente.

É o resumo da demanda, seguimos para a análise.

DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação em epígrafe a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** interpôs recurso administrativo *in verbis*:

(...)

II.1. DO ILEGAL EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

(...)

Perceba que os trechos *in verbis* citados, tratam da fase de lances do pregão, na hipótese de duas licitantes, uma ME/EPP e outra não, estarem em classificação seguidas, caso em que a ME/EPP melhor qualificada, ainda que com proposta inferior à proposta considerada vencedora, sairá vencedora. Além disso, a lei não dispõe e não abre margem para interpretações para o uso do direito em outra fase ou situação.

(...)

No entanto, ao invés de convocar a 2ª colocada, a pregoeira permitiu, a pedido da licitante, o uso do direito de preferência de ME/EPP (direito restrito à fase de lances) para a 3ª colocada, que tão logo foi habilitada.

(...)

O presente caso não contempla, nem de longe a necessidade de retorno de fase em virtude de falhas na sua realização, quer fossem elas relevantes ou irrelevantes, O presente retorno de fase representa, portanto, o completo desrespeito do pregoeiro à ordem de classificação das licitantes, quando da concretização da fase de lances.

Por isso, requer-se que seja anulado o ato administrativo que permitiu a empresa 7SERV de exercer o direito de preferência em momento inoportuno do procedimento licitatório, considerando estar eivado de ilegalidade.

II.2- DO SISTEMA SUBCONTRATADO DA EMPRESA 7SERV E SUA VEDAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ.

(...)

A empresa ora vencedora 7SERV, não possui sistema próprio para a prestação do serviço, caso em que resta claro tratar-se de uma subcontratação através da empresa WOWLET.

(...)

Como se vê, o conteúdo do Relatório acima posto, exarado pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Ceará, reconheceu a irregularidade da utilização de sistema subcontratado pela empresa 7SERV, vez que não há previsão no Edital da possibilidade de parte da execução contratual decorrer da relação de terceiros, restando comprovada a subcontratação irregular pela empresa 7serv.

(...)

III.3- DOS ERROS CONTIDOS NA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA E DA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL.

(...)

A partir da leitura, depreende-se que a licitante se quer possui rede credenciada, vez que o contrato aduz que a adesão se dará ao sistema WOWLT, evidenciando, mais uma vez, a subcontratação irregular.

Ainda que a rede credenciada fosse, de fato, da licitante, diversas inconsistências afastam a regularidade dos contratos apresentados.

(...)

Portanto, resta nítido que os contratos de rede credenciada apresentados pela 7SERV contém diversos vícios desencontro de informações e irregularidades, sendo mister a Administração realizar investigação par averiguar a veracidade das informações, haja vista ser um requisito de habilitação.

II.4- DOS GRITANTES INDÍCIOS DE FRAUDE CONTIDOS NA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

Não obstante as controversas expostas acima, da análise do contrato com o posto "Rota do Sol", se observou uma estranheza acerca da assinatura do representante legal do posto, por ser muito simplório e facilmente falsificável. Pois bem.

(...)

Isso se confirma ao se contratar o proprietário do posto, Sr. Talvane, através do telefone (85) XXXX-2153 que reforça não fazer parte da rede credenciada da gerenciadora 7SERV/WOWLET. Ora, como pode a licitante juntar contrato com um posto, sendo que o próprio posto confirma não fazer parte, nunca tendo assinado nenhum contrato? Seria Possível que a 7 SERV assinou, falsamente, um contrato, com intuito de fraudar um processo licitatório?



(...)

É evidente que se faz necessária uma profunda investigação por parte da Administração. Tratamos aqui de grave indício de fraude ao processo licitatório, além de diversos outros crimes, que se comprovados, gerarão punições gravíssimas a arrematante.

(...)

II-5. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA, APRESENTADOS PELA VENCEDORA, INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXPERTISE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

É fato que a prestação de serviços que se objetiva contratar com a licitação em tela possui características atípicas, se diferenciando dos demais tipos de prestação de serviços comuns. Isso porque, a atividade de gerenciamento de combustível é caracterizada, em sua essência, pela intermediação, ou seja, não há o fornecimento direto de abastecimento por parte da empresa gerenciadora contratada, mas, sim, por parte dos estabelecimentos que integram a sua rede credenciada.

A empresa vencedora deve, por força de lei, comprovar que possui condições de operacionalizar o contrato, por meio de atestado de capacidade técnica que evidencie o exercício das múltiplas atividades que lhe são inerentes na relação contratual. Vale realçar que isso só se torna possível se a empresa já tiver prestado serviços com as mesmas características, quantidades e prazos que compõem o objeto do certame. Esta é a expressa determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, conforme se vê a seguir.

(...)

Não se pode deixar de considerar que, em um contrato que tem valor global irrisórios, não há elemento suficiente para se aferir, com a assertividade necessária, a expertise de uma empresa que atua no setor de gerenciamento de abastecimento. É possível afirmar isso, pois, evidentemente, com valores tão pequenos, não há como garantir que a empresa vencedora arcará com desconto ofertado, em que pese o alto valor da presente licitação. É por em risco o Erário Público e a Administração, visto que não há como garantir que não haverá falha no curso da execução.

Em fase de contrarrazões, a empresa 7SERV apresentou sua defesa e pugna pela manutenção do resultado proferido, como segue:

(...)

Uma das principais prerrogativas concedidas as ME/EPP é o famigerado EMPATE FICTO, que consiste na possibilidade de tais empresas apresentarem, num intervalo percentual, " proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art.45 da LC 123/06)

(...)





Outrossim, necessário se faz explicar que a empresa vencedora 7SERV, GESTAO DE BENEFICIOS DE VEICULOS EIRELI- adquiriu uma unidade da franquia da WOLWLET CARTEIRA DIGITAL, passando a ser titular do direito de uso da MARCA, KNOW-HOW comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços ofertados pela marca, bem como do uso do Software para administração de cartões (meio de pagamento) aliados a controle e gerenciamento de frotas com a utilização de hardwares que possibilitam a telemetria, bem como, administrar clientes e estabelecimentos credenciados.

(...)

A atividade primordial do objeto licitado está na intermediação do fornecimento do abastecimento da frota, através da rede credenciada da CONTRATADA, utilizando os cartões como meio de pagamento, sendo a plataforma web de gerenciamento uma ferramenta de controle e acompanhamento das transações realizadas.

(...)

EM um dos prints enviados pela 7SERV, é nítido que os dois postos se situam na Rodovia Estruturante (CE 085) e próximos um do outro, obviamente em virtude da distância que é exigida no Edital (5KM da Prefeitura). Logo, todos os Postos são próximos um do outro. Ainda mais o Rota do Sol e o Estruturante que ficam na mesma Rodovia

Analisando a argumentação apresentada pela empresa Recorrente, cumpre destacar que estas não merecem acolhimento, conforme se passa a demonstrar.

DA ANALISE DO RECURSO

De certo, é indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Logo, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurando perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A lei nº 8.666/93, firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



E ainda ao princípio da isonomia, bem como da legalidade, previstos no artigo 3º da lei nº 8.666/93, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Vale destacar que a definição do objeto da licitação, bem como, os requisitos de habilitação e os de contratação são condições para o desenvolvimento do processo licitatório, qualquer que seja a sua modalidade, sem a qual o processo aquisitivo público não pode prosperar.

Em face disto, coube à **SECRETARIA** definir o objeto da licitação e as condições documentais e procedimentais mínimas para atendimento das necessidades levantadas.

Sobre a importância da definição do objeto, anota Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.”

Assim, de forma a corroborar o entendimento aqui trazido, também revela Marçal Justen Filho:

Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária a sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. **Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere.** (JUSTEN FILHO, 2012, p. 153.) (Grifo Nosso)

De igual maneira, também coaduna com a presente cognição, o Tribunal de Contas da União, quando por meio do Acórdão 1.667/2011, fez a seguinte consideração:

Os atos de aprovação de projetos básicos, à luz do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, é atribuição das autoridades administrativas do órgão contratante, não sendo passível de delegação a terceiros, estranhos à Administração Pública.

Indo um pouco mais além, cabe ressaltar que todo o acervo de informações necessárias à formulação do edital, inclusive o rol de documentos e exigências, são produzidos por meio de instrumento capaz de transmitir tais elementos a Pregoeira, a saber, o Termo de Referência apresentado pela **SECRETARIA**, órgão responsável e competente para julgamento da presente demanda.

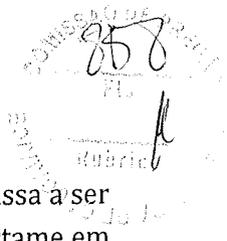
1) QUESTIONAMENTO: DO ILEGAL EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Plataforma do Comprasnet, ao se deparar com uma empresa enquadrada como média ou grande porte em primeiro lugar e existir um empresa beneficiária da LC 123/06 com o valor de até 5% (cinco por cento) superior ao do melhor preço, o sistema iniciará automaticamente o desempate ficto.

Neste caso, para cada item no qual ocorra a situação do empate ficto, o sistema seleciona automaticamente a ME /EPP/beneficiado na ordem de classificação, que encontre-se no intervalo de 5% (cinco por cento), para que, querendo, cubra o preço do primeiro colocado no prazo de 5 (cinco) minutos, como pode ser observado na Ata da sessão:

Data/Hora	Observações
20/06/2022 13:37:04	Estamos voltando a fase após resultado do recurso apresentado pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, JULGADO PROCEDENTE, alterando o resultado e desclassificando a empresa BAMEX CONSULTORIA EM
14/06/2022 09:05:45	Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO Solicitado ao arrematante NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI o envio da proposta de preços consolidada para o ITEM no prazo de até 02 (duas) horas conforme condições estabelecidas no item 7.8 do edital. O item 1 terá desempate de lance. Mantenham-se conectados.
14/06/2022 09:06:19	Sr. Fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CPF/CNPJ 13.858.769/0001-97, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006 você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:11:19 do dia 14/06/2022. Acesso à Sala de Disputa.
14/06/2022 09:06:19	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CPF/CNPJ 13.858.769/0001-97 enviou um lance com percentual de 6,28%. O item 1 está encerrado.
14/06/2022 09:08:01	Após 1º desempate Me/Epp, o fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS EIRELI, CPF/CNPJ 13.858.769/0001-97 enviou um lance com percentual de 6,28%.
14/06/2022 09:57:37	Retificando: Solicitado ao arrematante NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI o envio da proposta de preços consolidada para o ITEM no prazo de até 02 (duas) horas conforme condições estabelecidas no item 7.8 do edital. Senhor fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, solicitou o envio do anexo referente ao item 1. Senhor Pregoeiro, o fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, enviou o anexo para o item 1. A empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI está com suas propostas de preços (inicial e final) classificadas conforme itens 7.4 e 7.8 do edital. A empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI está habilitada por atender todas as cláusulas editalícias. Fica notificada a empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI classificada em segundo lugar ao cumprimento do item 7.11.1 do edital, comprovar que possui contrato com no mínimo 03 (três) postos de combustível, situados no raio máximo de distância de até 5km da sede da Prefeitura do Município de Caucaia, sob pena de decair o direito de contratar com o município. Srs. Fornecedor(es), está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado no julgamento". Senhor fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, solicitou o envio do anexo referente ao item 1. Fica encerrada a presente sessão. Fiquem atentos as mensagens no chat.
14/06/2022 09:58:08	
14/06/2022 09:58:17	
14/06/2022 09:58:27	
14/06/2022 10:02:04	
14/06/2022 11:16:01	
14/06/2022 11:17:09	
14/06/2022 11:17:56	
14/06/2022 11:18:17	
14/06/2022 11:29:04	
14/06/2022 11:30:04	
14/06/2022 11:30:18	
20/06/2022 14:36:55	
21/06/2022 10:41:47	
21/06/2022 10:42:29	
22/06/2022 14:00:50	
22/06/2022 14:01:30	
22/06/2022 14:01:40	
22/06/2022 14:02:39	
22/06/2022 14:02:49	

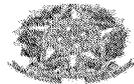




Assim, caso a ME/EPP apresente lance menor que o do primeiro classificado, passa a ser a primeira classificada e o pregão segue para as próximas fases, situação que ocorreu no certame em tela.

Ao verificar o cadastro das empresas no SICAF, a NEO CONSULTORIA não se enquadra como ME/EPP, diferente da empresa 7SERV GESTÃO que é beneficiária da Lei 123/06, o que fez o sistema, automaticamente, iniciar o desempate ficto, como segue:

NEO CONSULTORIA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.165.749/0001-10 DUNS@: 944805786
Razão Social: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIREL
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**
Capital Social: **R\$ 6.000.000,00** Data de Abertura da Empresa: 08/07/2008
CNAE Primário: **7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**

- CNAE Secundário 1: 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTAD
- CNAE Secundário 2: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRA
- CNAE Secundário 3: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- CNAE Secundário 4: 6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO
- CNAE Secundário 5: 6613-4/00 - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
- CNAE Secundário 6: 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO
- CNAE Secundário 7: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- CNAE Secundário 8: 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE
- CNAE Secundário 9: 8299-7/02 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPOR
- CNAE Secundário 10: 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS

Dados para Contato

CEP: 06.454-000
Endereço: ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - SALA 1803 - ALPHAVILLE INDUSTR
Município / UF: Barueri / São Paulo
Telefone: (11) 36317730
E-mail: CONTATO@NEOFACILIDADES.COM.BR



7SERV GESTÃO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.858.769/0001-97 DUNS®: 938091982
Razão Social: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI
Nome Fantasia: WOWLET - CARTEIRA DIGITAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/08/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
Capital Social: R\$ 750.000,00 Data de Abertura da Empresa: 21/06/7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
CNAE Primário:

CNAE Secundário 1: 0600-0/03 - EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS
CNAE Secundário 2: 0810-0/06 - EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO
CNAE Secundário 3: 2651-5/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO
CNAE Secundário 4: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CNAE Secundário 5: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
CNAE Secundário 6: 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 7: 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA
CNAE Secundário 8: 4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 9: 4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS
CNAE Secundário 10: 4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS
CNAE Secundário 11: 4520-0/06 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS
CNAE Secundário 12: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS DE VEÍCULOS
CNAE Secundário 13: 4541-2/06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS
CNAE Secundário 14: 4543-9/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS
CNAE Secundário 15: 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS
CNAE Secundário 16: 4921-3/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS
CNAE Secundário 17: 4922-1/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS
CNAE Secundário 18: 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS
CNAE Secundário 19: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERECÍVEIS
CNAE Secundário 20: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERECÍVEIS

Emitido em: 05/07/2022 09:15
CPF: 783.823.783-15 Nome: MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

Portanto, em virtude da documentação acostada e da situação ter sido motivada automaticamente pelo sistema da plataforma do Comprasnet, não merece acolhimento os argumentos trazidos pela recorrente, tendo em vista o direito ter sido ofertado para ambas as empresas e somente a 7SERV deu o lance dentro do prazo estabelecido.

2) QUESTIONAMENTO: DO SISTEMA SUBCONTRATADO DA EMPRESA 7SERV E SUA VEDAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ.



Nas sábias palavras de Marçal Justen Filho:

Primeiro é necessário distinguir se o contrato envolve obrigações de meio ou de fim. Assim, não se caracterizará a subcontratação quando a prestação for executada diretamente pelo contratado, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários”

Ou seja, por mais que a empresa 7SERV não tenha um sistema em nome próprio, a execução dos serviços é de responsabilidade única dela, não sendo coerente a alegação da recorrente em citar “subcontratação”.

Como bem demonstrado nas contrarrazões, a 7SERV possui uma franquia da WOLWLET CARTEIRA DIGITAL, o que por ora (enquanto durar a concessão entre elas) possui direito e autonomia sobre a execução.

Logo franquia e subcontratação, possuem natureza distintas, onde a primeira é relação de concessão de direito, onde o franqueado irá exercer seus serviços em conformidade com as regras pré estabelecidas em contrato de concessão, já a subcontratação, consiste na execução de serviços por terceiros de forma eventual, em nome da contratada.

Portanto, mais uma vez não merecem prosperar os apontamentos da recorrente.

3) QUESTIONAMENTO: DOS ERROS CONTIDOS NA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA E DA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E DOS GRITANTES INDÍCIOS DE FRAUDE CONTIDOS NA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

Em suas alegações, a recorrente informa que os postos credenciados não correspondem com as exigências, inclusive, pontuou que um poderia ser falso, assim, a Pregoeira, por força do item 14.8, fez diligência in loco e por e-mail:

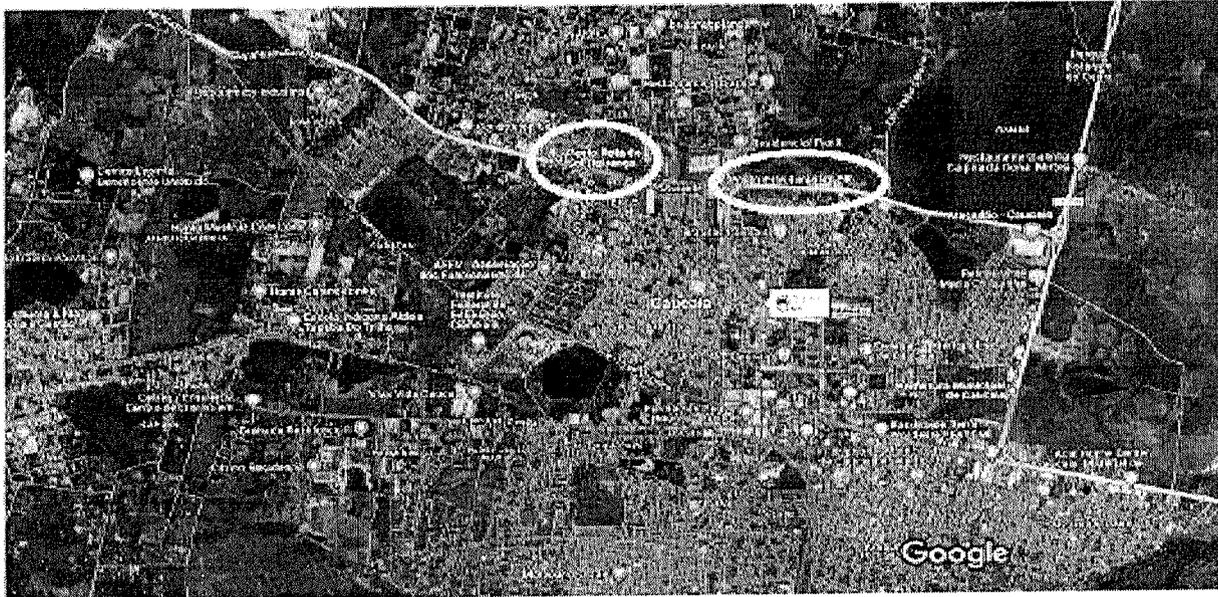
DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

originalmente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

14.8.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

Na diligência in loco nos Postos, foi confirmado a veracidade dos contratos, inclusive a localização do posto Estruturante e o da Rota do Sol, que ambos encontram-se na mesma Rodovia, porém, em endereços distintos:



No quesito "fraude" do contrato apresentado pela 7SERV com o posto Rota do Sol, foi verificado por via telefone e por e-mail, sobre a veracidade do contrato apresentado e foi constatado que o mesmo encontra-se vigente, como segue:

05/07/2022 10:37

E-mail de Prefeitura de Caucaia - RE: CONTRATO ROTA DO SOL - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI



Pregão01 Licitação <pregao01@licitacao-caucaia.ce.gov.br>

RE: CONTRATO ROTA DO SOL - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
1 mensagem

Posto Sim - Financeiro <financeiro@postosim.com>
Para: Pregão01 Licitação <pregao01@licitacao-caucaia.ce.gov.br>

6 de julho de 2022 09:44

Bom dia,

Não tínhamos conhecimento do contrato, visto que o posto mudou para a nossa administração e não nos foi repassado a informação. Mas vamos sim dar continuidade ao contrato.

Atenciosamente,

Alex Alves
Gerente Administrativo e Financeiro
Posto SIM LTDA - ME
Rua Joaquim Magalhães, 455, Centro CEP: 62706-000, Caucaia, Ceará.
Cidade Postal: 05
TEL: (85) 3343 1544 / 9 3654 0003 / 9 3709 9057
E-mail: financeiro@postosim.com / alex@postosim.com

Para se antes de imprimir!

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos informe esta E-Mail, preservando, desde logo, a estricção do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

De: "Pregão01 Licitação" <pregao01@licitacao-caucaia.ce.gov.br>
Enviada: 2022/07/06 08:33:07
Para: financeiro@postosim.com
Assunto: CONTRATO ROTA DO SOL - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Bom dia,

Prezado, em virtude da participação da empresa 7serv na licitação de número 2022.05.05.01 - DIVERSAS, junto ao município de Caucaia.

Gostaríamos de saber se o contrato que segue em anexo encontra-se vigente?

Aguardo retorno.

Desde já obrigada!





4) QUESTIONAMENTO: DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA, APRESENTADOS PELA VENCEDORA, INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXPERTISE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Logo, a lei não cita que o valor do contrato apresentado como qualificação técnica, obrigatoriamente, teria que ser igual ou superior ao valor da licitação como parâmetro para vencer uma disputa, simplesmente, se limita a falar que as atividades devem ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Nesse sentido, a Administração Pública tem o dever e a obrigação de seguir aquilo que a lei autoriza, como bem cita o renomado Hely Lopes Meirelles:

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração Pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."

Assim, a empresa por mais que tenha apresentado diversos contratos com o fim de demonstrar sua capacidade técnica, a Administração tem o dever de verificar todos os documentos e caso somente um seja compatível com o objeto, o mesmo permitirá a empresa ser vencedora do certame, haja vista não existir exigências de quantidades de atestados e sim em comprovação da aptidão dos serviços, tema já fartamente confrontado pelo Tribunal de Contas da União, vejamos:



“ É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório.

Esta exigência de número mínimo de Atestado de Capacidade Técnica é bastante corriqueira e aronta diversos Princípios Básicos, entre ele o Principio da Legalidade, da Moralidade, da Competitividade e da Eficiência, porém alguéns editais insistem nesta irregularidade. ACORDÃO 825/2019 – PLENARIO-REL. AUGUSTO SHERMAN

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, **objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.** A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, **preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.**

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar, ao examinar os atestados, com esteio aos princípios que regem o procedimento licitatório, em especial o da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado, como bem colaciona o Hely Lopes Meirelles: *“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar”.*

Deste modo, conforme elucidado, bem como com pode ser verificado na documentação acostada nos autos do processo licitatório, juntas na plataforma do Comprasnet e acessível para todos os interessados, as declarações da recorrente não merecem acolhimento, haja vista a empresa 7SERV ter apresentado atestado compatível com o certame em tela.

Logo, o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações contidas na Lei de nº 8.666/93, a fim de garantir a isonomia no ato da contratação do serviço ou aquisição de produtos por parte da Administração Pública

Dito isto, a licitação além de seguir as regras ditadas por lei, deve ser justa no tratamento dado aos licitantes, respeitando os princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

O Edital é elaborado no intuito de que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, sem predileções. Ao elaborar as cláusulas que nortearão o julgamento das propostas e a escolha mais vantajosa, a Administração pauta-se em critérios objetivos, não dando margem a possíveis preferências.

Assim sendo a Comissão de Licitação não pode analisar o objeto descrito sem observar as regras contidas no instrumento convocatório e em homenagem ao princípio da autotutela, sabe-se que a Administração pode anular ou revogar seus atos quando ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa, respectivamente.



O princípio da competitividade é assim um desdobramento da igualdade, visando permitir ao maior número possível de pessoas o acesso à contratação com o Poder Público e, conseqüentemente, o encontro da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Orientações e Jurisprudência do TCU acerca da competitividade posicionam-se no sentido de que "(...) esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação."

Assim sendo a Comissão de Pregão não pode analisar o objeto descrito no Edital de maneira a retirar/innovar as cláusulas contidas no instrumento convocatório, pois desse modo à Administração Pública estaria deixando de se vincular ao disposto no Edital, julgando a partir de critérios que foram, na realidade sugeridos pelos próprios licitantes da maneira que lhe seja mais conveniente, ferindo a ampliação da disputa entre os interessados e o princípio da isonomia.

Ante o exposto, estamos convictos de que o recurso apresentado deve ser **JULGADO IMPROVIDO**, mantendo a declaração de vencedor da empresa 7SERV, haja vista a mesma atender todos os requisitos exigidos no edital.

Caucaia/CE, 06 de julho de 2022.


MARIA LEONEY MIRANDA SERPA
Pregoeira do Município de Caucaia/CE



Pregão1 Licitação <pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

RE: CONTRATO ROTA DO SOL - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

1 mensagem

Posto Sim - Financeiro <financeiro@postosim.com>
Para: Pregão1 Licitação <pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

6 de julho de 2022 09:44

Bom dia.

Não tínhamos conhecimento do contrato, visto que o posto mudou para a nossa administração e não nos foi repassado a informação. Mas vamos sim dar continuidade ao contrato.

Atenciosamente,

Alex Alves**Gerente Administrativo e Financeiro**

Posto SIM LTDA - Matriz

Rua Joaquim Magalhães, 466, Centro CEP: 62700-000, Canindé, Ceará.

Caixa Postal: 08

TEL: (85) 3343 1644 / 9 9994 0003 / 9 9709 9097

E-mail: financeiro@postosim.com / alex@postosim.com

Pense antes de imprimir!

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

De: "Pregão1 Licitação" <pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

Enviada: 2022/07/06 08:33:07

Para: financeiro@postosim.com

Assunto: CONTRATO ROTA DO SOL - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Bom dia,

Prezado, em virtude da participação da empresa 7serv na licitação de número 2022.05.05.01 - DIVERSAS, junto ao município de Caucaia.

Gostaríamos de saber se o contrato que segue em anexo encontra-se vigente?

Aguardo retorno.

Desde já obrigada!



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.165.749/0001-10 DUNS®: 944805786
Razão Social: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**
Capital Social: **R\$ 6.000.000,00** Data de Abertura da Empresa: 08/07/2016
CNAE Primário: **7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**

CNAE Secundário 1: **6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**
CNAE Secundário 2: **6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS**
CNAE Secundário 3: **6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
CNAE Secundário 4: **6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO**
CNAE Secundário 5: **6613-4/00 - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO**
CNAE Secundário 6: **7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE**
CNAE Secundário 7: **7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 8: **8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE**
CNAE Secundário 9: **8299-7/02 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E**
CNAE Secundário 10: **8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Dados para Contato

CEP: 06.454-000
Endereço: ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - SALA 1803 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL
Município / UF: Barueri / São Paulo
Telefone: (11) 36317730
E-mail: CONTATO@NEOFACILIDADES.COM.BR

Relatório de Credenciamento



Dados do Responsável Legal

CPF: 221.353.808-57
Nome: JOAO LUIS DE CASTRO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 080.281.806-47
Nome: FELIPE VERONEZ DE SOUSA
E-mail: felipe.veronez@neofacilidades.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 221.353.808-57 Participação Societária: 100,00%
Nome: JOAO LUIS DE CASTRO
Número do Documento: 33028861 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 23/12/2014 Data de Nascimento: 07/10/1980
Filiação Materna: CACILDA APARECIDA GIANI DE CASTRO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 13.061-211
Endereço: OUTROS ULISSES DA ROCHA VENTURA, 000152 - JARDIM GARCIA
Município / UF: Campinas / São Paulo
Telefone: (19) 81815636
E-mail: joao.castro@neofacilidades.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

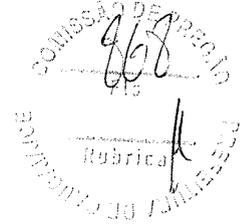
5576 - Banco de Dados - Programa (Software) de Gerenciamento

5673 - Rede - Programa (Software) de Gerenciamento

14109 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema

Convênio

25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.858.769/0001-97 DUNS®: 938091982
Razão Social: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI
Nome Fantasia: WOWLET - CARTEIRA DIGITAL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 12/08/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**
Capital Social: **R\$ 750.000,00** Data de Abertura da Empresa: 21/06/2011
CNAE Primário: **7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**

CNAE Secundário 1: 0600-0/03 - EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS
CNAE Secundário 2: 0810-0/06 - EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E
CNAE Secundário 3: 2651-5/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE
CNAE Secundário 4: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CNAE Secundário 5: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
CNAE Secundário 6: 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E
CNAE Secundário 7: 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE
CNAE Secundário 8: 4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE
CNAE Secundário 9: 4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE
CNAE Secundário 10: 4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE
CNAE Secundário 11: 4520-0/06 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS
CNAE Secundário 12: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS
CNAE Secundário 13: 4541-2/06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS
CNAE Secundário 14: 4543-9/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E
CNAE Secundário 15: 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 16: 4921-3/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 17: 4922-1/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 18: 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
CNAE Secundário 19: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 20: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS

Relatório de Credenciamento



CNAE Secundário 21:	5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
CNAE Secundário 22:	5250-8/04 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
CNAE Secundário 23:	6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
CNAE Secundário 24:	6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNAE Secundário 25:	6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS
CNAE Secundário 26:	6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE
CNAE Secundário 27:	6613-4/00 - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
CNAE Secundário 28:	7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 29:	7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
CNAE Secundário 30:	7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO
CNAE Secundário 31:	7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
CNAE Secundário 32:	7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E
CNAE Secundário 33:	7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 34:	7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO
CNAE Secundário 35:	7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
CNAE Secundário 36:	7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 37:	7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 38:	7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 39:	7740-3/00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
CNAE Secundário 40:	8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
CNAE Secundário 41:	8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE
CNAE Secundário 42:	8299-7/02 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E
CNAE Secundário 43:	9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE
CNAE Secundário 44:	9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE

Dados para Contato

CEP: 61.900-410
Endereço: AVENIDA I (CJ JEREISSATI I), 57 - SALA 809 - TORRE 01 - JEREISSATI I
Município / UF: Maracanaú / Ceará
Telefone: (85) 32314516 Telefone: (85) 99277256
E-mail: CONTATO@7SERV.ME

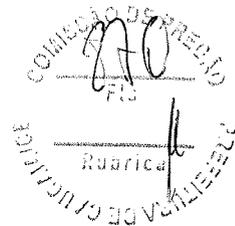
Dados do Responsável Legal

CPF: 917.894.273-04
Nome: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 917.894.273-04
Nome: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
E-mail: documentos@fornecedordigital.com.br

Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 917.894.273-04 Participação Societária: 100,00%
Nome: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
Número do Documento: 96013018528 Órgão Expedidor: ssp ce
Data de Expedição: 18/02/2011 Data de Nascimento: 16/01/1982
Filiação Materna: MARIA ALICE MOREIRA DE SOUZA
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 60.830-035
Endereço: RUA ELISEU ORIA, 1830 - APTO 202 BL A - JOSE DE ALENCAR
Município / UF: Fortaleza / Ceará
Telefone: (85) 92772566
E-mail: contato@7serv.me

Linhas Fornecimento

Serviços

5673 - Rede - Programa (Software) de Gerenciamento

14109 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema

Convênio

19208 - Administração / Distribuição - Cartão Magnético

25372 - Controle de Abastecimento de Veículos

25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo

26999 - Serviços de Gerenciamento de Redes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

27006 - Serviços de Gerenciamento de Sistemas Computacionais

27014 - Serviços de Gerenciamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

27022 - Outros Serviços de Gerenciamento de Infraestrutura De Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Pregão Eletrônico

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

981373.505012022 .12472 .4700 .351918



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1
Nº 50501/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 14 de junho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 91/2021 de 08/07/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 2022.05.05.01, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 50501/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO Ao EDITAL., tendo em vista Estamos voltando a fase após resultado do recurso apresentado pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, JULGADO PROCEDENTE, alterando o resultado e desclassificando a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, resposta do recurso anexada aos autos, bem como, informada nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ; <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Item: 1**Descrição:** Bomba abastecimento combustível - veículo automoti**Descrição Complementar:** Bomba Abastecimento Combustível - Veículo Automoti Vazão: 130 L/MIN, Aplicação: Gasolina, Álcool, Diesel E Querosene , Tipo: Industrial , Tensão: 240/380/400 V, Potência Motor: 400**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 15.261.587,2200**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, pelo melhor lance de 6,2800 % (valor com desconto: R\$ 14.303.159,5426) e a quantidade de 1 Unidade .

Histórico**Item: 1 - Bomba abastecimento combustível - veículo automoti****Desempate de Lances ME/EPP**

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
13.858.769/0001-97	14/06/2022 09:06:19:057	14/06/2022 09:08:01:003	Fornecedor enviou lance	6,2800 %

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	10/06/2022 13:37:04	Volta de Fase para Habilitação
Inabilitação de fornecedor	14/06/2022 09:02:42	Inabilitação de proposta. Fornecedor: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 28.008.410/0001-06, pelo melhor lance de 6,2900%. Motivo: A empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI está inabilitada, após resultado do recurso apresentado pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, JULGADO PROCEDENTE.
Desempate - Retorno do julgamento	14/06/2022 09:06:19	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
Desempate - Início do desempate	14/06/2022 09:06:19	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Encerramento do	14/06/2022 09:08:01	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CPF/CNPJ: 13.858.769/0001-97 enviou um lance no valor de com percentual de 6,28%.



09:08:01

Abertura do prazo - Convocação anexo	14/06/2022 09:58:27	Convocado para envio de anexo o fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	14/06/2022 10:02:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97.
Aceite de proposta	14/06/2022 11:16:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, pelo melhor lance de 6,2800%.
Habilitação de fornecedor	14/06/2022 11:18:17	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, pelo melhor lance de 6,2800%.
Abertura do prazo - Convocação anexo	14/06/2022 11:29:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97.
Registro de intenção de recurso	14/06/2022 11:39:00	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI CNPJ/CPF: 25165749000110. Motivo: Manifestamos intenção de recurso, contra a empresa arrematante, quanto aos documentos de habilitação, subcontratação do serviços conforme item 9.6 e e 16.4 do edital, d
Registro de intenção de recurso	14/06/2022 11:41:08	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI CNPJ/CPF: 25165749000110. Motivo: Manifestamos intenção de recurso, contra a empresa arrematante, quanto aos documentos de habilitação, subcontratação do serviços conforme item 9.6 e 16.4 do edital, dem
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/06/2022 14:36:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97.
Registro de intenção de recurso	20/06/2022 17:10:42	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI CNPJ/CPF: 25165749000110. Motivo: Manifestamos nossa intenção contra a empresa arrematante quanto ao balanço, subcontratação, apresentação da rede credenciada sem a real comprovação para devidos fins, p
Aceite de intenção de recurso	22/06/2022 14:37:22	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 25165749000110. Motivo: Fica aberto o prazo para apresentação memoriais recursais nos termos do item 7.16 do edital.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
25.165.749/0001-10	20/06/2022 17:10	22/06/2022 14:37	Aceito
Motivo Intenção: Manifestamos nossa intenção contra a empresa arrematante quanto ao balanço, subcontratação, apresentação da rede credenciada sem a real comprovação para devidos fins, proposta reajustada não condiz com a disputa aplicada no portal de comprasnet, pela taxa aplicada pela empresa, na fase de lances, conforme mostraremos em razões			
Motivo Aceite ou Recusa: Fica aberto o prazo para apresentação memoriais recursais nos termos do item 7.16 do edital.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	10/06/2022 13:37:04	Este pregão foi reagendado para 14/06/2022 09:00.
Sistema	10/06/2022 13:37:04	Sr(s) fornecedor(es), o Item 1 está retornando à fase de Habilitação.
Pregoeiro	10/06/2022 13:40:06	Estamos voltando a fase após resultado do recurso apresentado pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, JULGADO PROCEDENTE, alterando o resultado e desclassificando a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, resposta do recurso anexada aos autos, bem como, informada nos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ; https://www.comprasnet.gov.br/ .
Pregoeiro	10/06/2022 13:40:24	Fica marcado a continuidade da sessão com os demais procedimentos para dia 14/06/2022 às 09:00hs.
Pregoeiro	14/06/2022 09:01:39	Bom dia, senhores licitantes,
Pregoeiro	14/06/2022 09:02:15	A empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI está inabilitada, após resultado do recurso apresentado pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, JULGADO PROCEDENTE.

Fls. 10
Rubrica
COMISSÃO DE PRECIO
EIRELI

Pregoeiro	14/06/2022 09:05:45	Solicito ao arrematante NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI o envio da proposta de preços consolidada para o ITEM no prazo de até 02 (duas) horas conforme condições estabelecidas no item 7.8 do edital.
Sistema	14/06/2022 09:06:19	O item 1 terá desempate do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/06/2022 09:06:19	Sr. Fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CPF/CNPJ 13.858.769/0001-97, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:11:19 do dia 14/06/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	14/06/2022 09:08:01	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CPF/CNPJ 13.858.769/0001-97 enviou um lance com percentual de 6,28%.
Sistema	14/06/2022 09:08:01	O item 1 está encerrado.
Pregoeiro	14/06/2022 09:57:37	Após 1º desempate Me/Epp, o fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CPF/CNPJ 13.858.769/0001-97 enviou um lance com percentual de 6,28%.
Pregoeiro	14/06/2022 09:58:08	Retificando:
Pregoeiro	14/06/2022 09:58:17	Retificando: Solicito ao arrematante 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI o envio da proposta de preços consolidada para o ITEM no prazo de até 02 (duas) horas conforme condições estabelecidas no item 7.8 do edital.
Sistema	14/06/2022 09:58:27	Senhor fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	14/06/2022 10:02:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	14/06/2022 11:16:01	A empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI está com suas propostas de preços (inicial e final) classificadas conforme itens 7.4 e 7.8 do edital.
Pregoeiro	14/06/2022 11:17:09	A empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI está habilitada por atender todas as cláusulas editalícias.
Pregoeiro	14/06/2022 11:17:56	Fica notificada a empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI classificada em segundo lugar ao cumprimento do item 7.11.1 do edital, comprovar que possui contrato com no mínimo 03 (três) postos de combustível, situados no raio máximo de distância de até 5km da sede da Prefeitura do Município de Caucaia, sob pena de decair o direito de contratar com o município.
Sistema	14/06/2022 11:18:17	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Sistema	14/06/2022 11:29:04	Senhor fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	14/06/2022 11:30:04	Fica encerrada a presente sessão.
Pregoeiro	14/06/2022 11:30:18	Fiquem atentos as mensagens no chat.
Sistema	20/06/2022 14:36:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	21/06/2022 10:41:47	Bom dia, senhores licitantes,
Pregoeiro	21/06/2022 10:42:29	Estamos marcando a continuidade do certame com o resultado referente a exigência do item 7.11.1 do edital e seguir com demais procedimentos para amanhã 22/06/2022 às 14:00hs.
Pregoeiro	22/06/2022 14:00:50	Boa tarde, senhores licitantes,
Pregoeiro	22/06/2022 14:01:30	A empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI apresentou as exigências conforme item 7.11.1 do edital favorável.
Pregoeiro	22/06/2022 14:01:40	Dessa forma, a empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI permanece classificada e habilitada.
Pregoeiro	22/06/2022 14:02:35	Daremos início a fase recursal.
Pregoeiro	22/06/2022 14:02:49	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/06/2022 às 14:33:00.

Eventos do Pregão

Evento Data/Hora

Observações

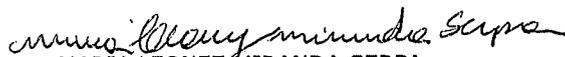
GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, resposta do recurso anexada aos autos, bem como informada nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ; <https://www.comprasnet.gov.br/>.. Reagendado para: 14/06/2022 09:00

Abertura do prazo 14/06/2022 11:18:17 Abertura de prazo para intenção de recurso

Fechamento do prazo 22/06/2022 14:02:49 Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 22/06/2022 às 14:33:00

Data limite para registro de recurso: 27/06/2022.
Data limite para registro de contrarrazão: 30/06/2022.
Data limite para registro de decisão: 07/07/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:38 horas do dia 22 de junho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


MARIA LEONEY MIRANDA SERPA
Pregoeiro Oficial


ALDEN CHRISTIAN PINHEIRO DE BARROS
Equipe de Apoio


ITALO ROCHA DE BRITO
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#)



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)